

PL - Projeto de Lei nº 1.368 /2023.

PARECER JURÍDICO

Doação de 06 (seis) bancos de madeira de praça para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel do Araguaia/GO – APAE, e dá outras providências.

I – DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.368 /2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, de Doação de 06 (seis) bancos de madeira de praça para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel do Araguaia/GO – APAE, e dá outras providências.

É o relatório.

Opino.

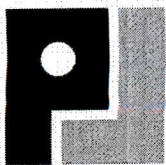
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

Inicialmente, impende salientar que a emissão de parecer pelo Procurador Legislativo é estritamente jurídica e opinativa, **não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas**, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, o presente parecer jurídico, autorizado pela Resolução nº 001/2011, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis sãomiguelenses, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III – DO MÉRITO

1. Da justificativa



A Exma. Sra. Prefeita em sua justificativa aduz que a doação dos referidos bancos serão utilizados pelos alunos e professores na área verde do parquinho da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de São Miguel do Araguaia/GO – APAE.

2. Da alienação de bens móveis

Insta salientar que as alienações dependerão de autorização do Poder Legislativo, devendo ser observado as determinações contidas no artigo 102 da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art.102 - A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

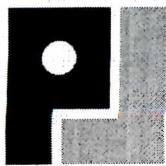
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos; (Alterado pela Emenda nº01, de 22/12/94)

a) doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (Alterado pela Emenda nº01, de 22/12/94)

No mesmo sentido, prescreve o art. 17, II, da Lei nº 8.666/96:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Também, a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) dispõe em seu art. 76:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Conforme se depreende das Leis de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município não há a exigência de autorização prévia legislativa para alienação de bens móveis, devendo se obedecer às demais exigências legais para tal.

V – DA CONCLUSÃO

Ex positis:

Entendemos que não há a exigência de autorização prévia legislativa para alienação de bens móveis, devendo se obedecer às demais exigências legais para tal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 03 de agosto de 2023.


Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013